

RESOLUÇÃO GLI 003/2017

Regulamenta normas para validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF.

A Coordenação do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES), da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Colegiado do Curso,

RESOLVE:

Regulamentar as normas para validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF.

Art. 1º - Compõem as Atividades Complementares as práticas de aprendizagem extra classe, afeitas a área Interdisciplinar em Educação do Campo, que complementam a formação de cada aluno, individualmente, ao longo do Curso.

Art. 2º - As atividades complementares visam a possibilitar ao aluno a integralização de, no mínimo, 200 horas de atividades extra-classe, previstas na Resolução do Conselho Nacional de Educação N° 2 de 1º de julho de 2015, e nas demais legislações vigentes.

Parágrafo Único: Deve ser iniciativa do aluno buscar desenvolver atividades de caráter complementar.

Art. 3º - As atividades complementares devem ser cursadas ou desenvolvidas de forma continuada, do primeiro ao sétimo período do curso, sendo que até o final do 4º (quarto) período o(a) estudante deve ter contabilizado 40% (quarenta por cento) da carga horária total.

Art. 4º - Compreende-se por atividades complementares:

- a) disciplinas cursadas extracurricularmente, que possuam relação com a área de formação, e que não sejam aproveitadas na integralização do curso;
- b) cursos de extensão;
- c) cursos de línguas;
- d) monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso;
- e) iniciação científica orientada por docentes da UFF ou realizada em Instituição reconhecida pela Coordenação do Curso;
- f) eventos diversos, tais como, seminários, simpósios, congressos, conferências, projetos de pesquisa, grupos de estudo / discussões, produções científicas, workshops, oficinas e outros afins relacionados ao curso;
- g) visitas a museus, mostras de filmes, peças de teatro, produções artísticas, culturais e outras; e
- h) trabalhos comunitários em qualquer outra entidade da sociedade civil organizada.

Art. 5º - As atividades complementares serão validadas na proporção de 1 (uma) hora de atividade para 1 (uma) hora de registro.

Art. 6º Para fins de validação, o aluno deverá apresentar os comprovantes à Comissão Responsável pelas atividades complementares, em data determinada pela Comissão de Atividades Complementares.

§1º Nos comprovantes apresentados pelos alunos, deverão constar, no mínimo, o nome da instituição ou entidade realizadora da atividade, a descrição da atividade, o período de realização, o nome completo do aluno e a carga horária.

§2º Todos os cursos de extensão, mesmo a distância, deverão ser comprovados através de certificados.

§3º Os cursos de línguas concluídos poderão ser comprovados através de declarações, onde conste, o nome da instituição que ministra o curso, a língua em estudo, o período de realização e a carga horária e o nome completo do aluno.

§4º As atividades só serão validadas se realizadas dentro do período em que conste o(a) estudante como ativo no sistema acadêmico do curso de Licenciatura Interdisciplinar de Educação do Campo.

Art. 7º - A Comissão Responsável consignará as horas das Atividades Complementares mediante registro em um Banco de Dados constituído para este fim (Modelo 1, em anexo).

§1º O registro conterá, no mínimo, o número de matrícula do aluno, a descrição da atividade em que o aluno participou, o período de realização da atividade, o órgão ou entidade promotora da atividade, a quantidade de horas validadas e o nome do Professor representantes da Comissão e a data do registro.

§2º Os documentos comprobatórios originais serão restituídos aos(às) estudantes, contudo, as cópias serão arquivadas para fins de registro do curso.

§3º Havendo necessidade, a Comissão Responsável, verificará a autenticidade da documentação apresentada pelo aluno.

§4º Uma vez por ano, a Comissão Responsável disponibilizará a carga horária individualmente.

§5º O aluno deverá acompanhar o registro das atividades complementares e, percebendo discrepância, requerer a revisão na Coordenação do Curso.

§6º A Coordenação do Curso analisará o pedido de revisão e, se for o caso, promoverá a alteração dos registros, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da recepção do requerimento.

Art. 8º - Serão válidas, apenas, as atividades em que o aluno participar concomitantemente ao período letivo em que esteja inscrito como aluno do curso.

Parágrafo único: como exceção, as horas excedentes, acumuladas em um período letivo, poderão ser aproveitadas em períodos posteriores.

Art. 9º - As atividades complementares serão validadas em conformidade com a seguinte tabela:

ATIVIDADES	HORAS A SEREM VALIDADAS
Disciplinas cursadas extracurricularmente, que possuam relação com a área de formação, e que não sejam aproveitadas na integralização do curso.	Até um máximo de 30 horas por disciplina cursada, podendo validar um ilimitado número de disciplinas.
Cursos de extensão.	Até um máximo de 30 horas por curso de extensão presenciais, semipresencias e a distância, podendo validar um ilimitado

	número de cursos.
Cursos de línguas.	Até um máximo de 90 horas.
Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso	Até um máximo de 90 horas.
Iniciação científica orientada por docentes da UFF ou realizada em Instituição reconhecida pela Coordenação do Curso.	Até um máximo de 90 horas.
Participação e Organização de eventos diversos, tais como, seminários, simpósios, congressos, conferências, workshops, oficinas e outros.	Até um máximo de 90 horas por evento, podendo validar um ilimitado número de eventos.
Trabalhos comunitários em entidades da sociedade civil organizada	Até um máximo de 60 horas.
Desenvolvimento de estágio em diferentes segmentos da sociedade, tais como: escolas, creches, hospitais, espaço de privação de liberdades e outros.	Até um máximo de 90 horas.
Produção científica	Até um máximo de 20 horas.
Resumo publicado em anais de eventos ou revista científica	8h 10h
Resumo expandido publicado em anais de eventos ou revista científica	
Trabalho completo publicado em revista científica ou capítulo de livro.	30h
Trabalho em processo de consulta eleitoral	20h

Parágrafo único. A comprovação das monitorias, iniciação científica e visitas a museus, teatros, cinemas, mostras e outras será feita através de comunicado exarado pelo professor do curso.

Art. 10 - Ao final de cada período letivo, a Coordenação do Curso publicará o Histórico Final das atividades complementares daquele período.

Art. 11 - As situações omissas neste regulamento serão resolvidas, em primeira instância, pelo Coordenador do Curso, e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso.

Santo Antônio de Pádua, 13 de setembro de 2017.

ANA PAULA DA SILVA
Coordenadora do Curso de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo

#####

Modelo 1 - INFORMAÇÃO DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aluno: _____

Matricula: _____

Data: _____

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PERÍODO	HORAS	PROFESSOR/SIAPE

Assinaturas:

Aluno
